

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bataguassu, 16 de Novembro de 1961.

Data do Registro: Nova Andradina, 30 de Novembro de 1961.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Wesley Castro

Kararo Pereira da Silva, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

Faço saber que

a Câmara Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso, Promulga e se lança em a seguinte lei.

Lei nº 2.

Artigo 1º - Fica aberto na Tesouraria da Sub-Prefeitura de Nova Andradina um crédito suplementar de R\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) para a suplementação da verba § 1º - Administração Geral - Prefeitura - Municipal de Consumo - Aquisição de livros e impressos.

Artigo 2º - O disposto no artigo anterior será feita com a anulação parcial do código LR-2 8-01-2 Municipal Permanente Instalação de telhas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bataguassu, em 16 de Novembro 1961.

Data do Registro: Nova Andradina, 30 de Novembro de 1961.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Wesley Castro

anulação parcial do código 12-2 - 8-01-2 de 0089.308.0  
e anulação parcial do código 23-1 8-25-4 de 0089.20.000.0

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
Publicação

Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

República Municipal de Bataguassu, 16 de Novembro 196

Lilysa  
Razaro Severino de Silva  
Prefeito Municipal

Kearni Castro  
Kearni Castro  
Sub-Prefeito

D. E. L. N.º 2

Razaro Severino de Silva, Prefeito Municipal  
de Bataguassu, Estado do Mato Grosso,  
mandando as atribuições que lhe são  
confiadas por esta Lei... etc...

FACO SINDICATO QUE

Câmara Municipal de Bataguassu, Estado  
do Mato Grosso, Promulgou e eu Secretário  
a seguinte Lei:

D. E. L. N.º 2

Artigo 1º: Fica aberto no Município de Sub-Prefeitura

2 Suplementação da Verba § 1.º - Administração Geral  
Prefeitura Municipal de Bomunio. Agenciado de Serviços  
Empresariais.

Artigo 2.º O disposto no artigo anterior será feita com  
a anulação parcial do artigo 12.º e 8.º 01.º e Imp.  
Municipal Permanente. Instituição de Impostos.

Artigo 3.º Este foi entrado em vigor na data de sua  
publicação.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrário  
Ordem Municipal, 16 de Novembro de 1967.

Silva  
Rogério Severino da Silva  
Prefeito Municipal de Pataguaní e  
Nova Andruévia.

Vicari Castro  
Vicari Castro  
Sub Prefeito Municipal de Pataguaní  
e Nova Andruévia.

D. D. 1 N.º 3  
Rogério Severino da Silva, Prefeito Municipal  
de Pataguaní, Estado de Goiás que  
no uso de suas atribuições que lhe são  
conferidas por lei e etc. etc.

FOLCO S. S. B. B. Q. U. E  
A Câmara Municipal de Pataguaní.